



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL

OFÍCIO Nº 762/2025/DSA/SDA/MAPA

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À Superintendência de Agricultura e Pecuária - TODAS

com vistas à Divisão de Defesa Agropecuária e ao Serviço de Fiscalização de Insumos e Saúde Animal

Ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Aos Serviços de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Para ampla divulgação, com distribuição ao órgão de defesa agropecuária.

Assunto: Alteração nos procedimentos referentes a orientações sobre suspeitas de doenças vesiculares em estabelecimentos de criação e abatedouros de suínos.

Prezado(a) Superintendente,

Prezado(a) Chefe,

Na oportunidade em que apresento meus cumprimentos, encaminho atualização de procedimentos e responsabilidades a serem seguidos quanto a suspeitas de doenças vesiculares, conforme disposições a seguir, que aditam o Ofício Circular Conjunto nº 1/2022/DIPOA/DSA/SDA (SEI 21136592):

A- NOTIFICAÇÃO DE SUSPEITAS DE DOENÇAS VESICULARES AO SERVIÇO VETERINÁRIO OFICIAL.

A.1 - O setor produtivo, representado por médicos veterinários habilitados, sanitaristas ou responsáveis técnicos, produtores, tratadores e transportadores de animais, entre outros, deve notificar imediatamente ao serviço veterinário oficial, qualquer ocorrência de suspeitas de doenças vesiculares e adotar medidas para suspender o trânsito de animais do estabelecimento de criação para qualquer finalidade, até deliberação em contrário do serviço veterinário oficial. Assim, os Usuários interessados, devem desenvolver planos de comunicação e educação junto aos produtores e treinamentos aos responsáveis pela assistência aos estabelecimentos de criação, visando promover a notificação imediata de casos suspeitos de doenças vesiculares ao serviço veterinário oficial e não realizar a movimentação de animais com sinais clínicos compatíveis, atuando de forma proativa na identificação das lesões a campo, permitindo que a chegada de animais com lesões vesiculares no estabelecimento de abate ocorra apenas em caráter excepcional e sob autorização do serviço veterinário oficial.

A.2 - Destaca-se o papel dos profissionais médicos veterinários quanto à caracterização de quadro clínico compatível com doenças vesiculares para notificação, evitando acionar o serviço veterinário oficial, para atendimento a lesões de outra natureza, como aquelas decorrentes de problemas de manejo.

A.3 - Ressalta-se que a proibição de emissão de Guia de Trânsito Animal, para movimentação de animais, com origem em estabelecimentos de criação com animais apresentando sinais compatíveis com doenças vesiculares, sem o prévio atendimento e autorização do serviço veterinário oficial.

A.4 - Ênfase a necessidade de reforçar as medidas de biossegurança nas granjas comerciais de suínos, especialmente aquelas ações relacionadas à limpeza e desinfecção das instalações e dos caminhões que transportam os animais; controle rigoroso de entrada e saída de veículos e pessoas; ter programa para controle de roedores na propriedade e de moscas; garantir o efetivo vazio sanitário entre lotes, principalmente nas granjas que já apresentaram positividade anterior; entre outras medidas que sejam importantes para a sanidade dos rebanhos.

B - INVESTIGAÇÃO DE NOTIFICAÇÕES DE SUSPEITAS PELO SVO EM ESTABELECIMENTOS DE CRIAÇÃO DE SUÍNOS.

B.1 - O serviço veterinário oficial deve investigar todas as notificações de suspeitas de doenças vesiculares, conforme orientações estabelecidas nos atos normativos e manuais sobre o tema.

B.2 - No caso da identificação de caso provável de doença vesicular pelo serviço veterinário oficial, o estabelecimento de criação deve ser interditado, com colheita de amostras para realização de ensaios laboratoriais para diagnóstico de febre aftosa e diagnóstico diferencial para outras doenças confundíveis.

B.3 - No caso da exclusão de suspeita de doença vesicular por critério clínico-epidemiológico, ou da exclusão de febre aftosa por critério laboratorial, a conclusão da investigação deve ser realizada no e-Sisbravet e comunicada ao responsável pelo estabelecimento de criação, em documento do respectivo serviço veterinário oficial, constando:

a) Número da investigação no e-Sisbravet;

b) Datas do início e conclusão da investigação;

c) Identificação do estabelecimento de criação;

d) Critério da conclusão da investigação, de acordo com definido na ficha técnica da febre aftosa e no Manual do e-Sisbravet (suspeita descartada de doença vesicular por critério clínico-epidemiológico, ou caso descartado de febre aftosa por critério laboratorial); e

e) Identificação e assinatura do médico veterinário oficial responsável pelo atendimento.

Somente a cópia deste documento deve acompanhar a Guia de trânsito animal e o Boletim Sanitário, excluindo-se formulários de investigação e laudos de resultados laboratoriais.

C - DETECÇÃO DE LESÕES VESICULARES PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS DE ABATE.

C.1 - No caso de lotes de animais com lesões vesiculares acompanhados do documento mencionado no item B.3, não haverá restrição de saúde animal para o abate;

C.2 - Independente da data do diagnóstico do lote de animais, no caso de resultado negativo para febre aftosa por critério laboratorial e com diagnóstico confirmado para Senecavirose, não haverá restrição de saúde animal para o abate;

*C.3 - A informação de que o lote tem diagnóstico prévio confirmado para **Senecavirose**, conforme Ficha Técnica da Febre Aftosa, deverá constar no Boletim Sanitário para ciência do Serviço de Inspeção Federal.*

Na ocasião em que me despeço, agradeço a cooperação para execução desta ação, em prol da manutenção do status sanitário nacional.

Atenciosamente,

MARCELO DE ANDRADE MOTA

Diretor

Fica aditado o Ofício Circular Conjunto nº 01/2022/DIPOA/DSA/SDA, de 12 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE ANDRADE MOTA**, Diretor do Departamento de Saúde Animal, em 22/12/2025, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49233194** e o código CRC **E11A86A7**.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, BLOCO D - Bairro Zona Cívico-Administrativa – Telefone: 61 32183222
CEP 70043900 Brasília/DF